



www.LeisMunicipais.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.388/2025, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.868/2021 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS E AOS DEMAIS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI, Prefeito Municipal de Vista Gaúcha, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 4º. da Lei Municipal 2.868/2021, passando a contar com a seguinte redação:

"Art. 4º Ficam instituídos os seguintes níveis, para fins de percepção de diárias, na Prefeitura Municipal de Vista Gaúcha/RS:

NÍVEL 01 - Servidores Municipais, exceto Motorista lotado no Gabinete do Prefeito Municipal e Motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde;

NÍVEL 02 - Secretários Municipais, Motorista lotado no Gabinete do Prefeito Municipal e Motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde;

NÍVEL 03 - Prefeito e Vice-Prefeito;"

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 7º. da Lei Municipal 2.868/2021, passando a contar com a seguinte redação:

"Art. 7º São criados os seguintes coeficientes para o cálculo das diárias dos diferentes níveis:

1.00 para o Nível 01

1.60 para o Nível 02

2.00 para o Nível 03"

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA, RS, AOS 28 DE JANEIRO DE 2025.

CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI